

Comissão de Legislação e Normas

DELIBERAÇÃO N.º 17, DE 22 DE JULHO DE 1976

Altera a redação dos artigos 5.º, 12, 13 e § 1.º do artigo 15, da Deliberação n.º 13/76.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1.º — Os artigos 5.º, 12, 13 e o parágrafo 1.º do art. 15, todos da Deliberação n.º 13, de 22 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º — Além do que dispõe o art. 2.º desta Deliberação, a matrícula no 1.º Grau, a partir da 5.ª série, poderá ser em qualquer série, em decorrência da verificação do adiantamento do candidato, feita pelo estabelecimento de ensino através de processo pedagogicamente adequado, para situá-lo na série conveniente, desde que o Serviço de Supervisão Escolar da Secretaria de Estado de Educação e Cultura aceite a comprovação de não ter havido escolarização anterior, ou de que existem razões que impeçam a apresentação de documentação.

“Art. 12 — Na matrícula de aluno transferido, em que se registrou qualquer irregularidade, deverá o estabelecimento que o recebeu regularizar, pelos meios próprios, dentro do primeiro semestre, a situação do aluno.

“Art. 13 — É dispensável a assinatura do supervisor nos documentos de transferência, cabendo às autoridades da própria escola toda a responsabilidade pela documentação expedida, de acordo com as colocações do Parecer n.º 70/75 do Conselho Federal de Educação.

“Art. 15 —

§ 1.º — O disposto neste artigo só se aplicará ao estabelecimento de ensino que possuir, comprovada perante os órgãos de supervisão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a efetiva atuação dos Serviços de Orientação Educacional e Pedagógica e Regimentos Escolares plenamente aprovados o que exclui as escolas com Regimento aprovado nos termos do Parecer n.º 35/76.”

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pela Comissão de Legislação e Normas, em 15 de julho de 1976.

(aa) Amaury Pereira Muniz — Presidente
Evanildo Cavalcante Bechara — Relator
Edgar Flexa Ribeiro
Gildásio Amado

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação é aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1976.

Edilla Coelho Garcia
Presidente